

15-BR AN.RIO.22.0.5195
1

O Principe Regente Toco saber

que este Alvará犀mo. Que sendo. Fhe presente o requerimento dos Moradores do Lugar de Itapemerim da Comarca do Espírito Santo pedindo. Que o Governador de Enqir em Villa. Exificando-se pelas Informações que sobre esta materia. Mandu tomar que o sobredito Lugar situado na margem do Rio Itapemerim era bastantemente populoso, e apto para se aumentar em habitantes pelas commodidades que oferecia a navigação do mesmo Rio, e fertilidade dos territos que lhe são contiguos, e que pertencendo abrigava Villa de Guaraparim era incommodo o recurso dos Povos, e a administracão da Justica, por lhe faltar de permiso o Termo da Villa de Benavente. Tendo sobre isto mandado consultar a Mesa do Desembargo do Poco, e em attenção ao referido. Conformando-me com o seu parecer. Sou Lerrido Crear em Villa o Lugar de Itapemerim com a denominacão de Villa de Itapemerim. e Ordenar que se elejão douz ~~Homens~~ Ordinarios, hum dos Oficiais, tres Vereadores hum Procurador do Corcelho, e dou Almotacés, os quais administrarão a Justica na conformidade dos Regimentos, que lhes são dados pelas Ordenações e Segundo as Minhas Leis, e Estilos do Reino. E hei outrossim por bem Crear dous Ofícios de Tabellão do Público Judicial, e Notas da mesma Villa ficando ao primeiro Ofício annexas as d' Escrivão da Camara, Almotacaria, e Lisas, e ao Segundo o d' Escrivão das Oficiais: Os Ofícios de Alcaide, e Escrivão do seu Cargo: Os quais todos servirão os d' os Cargos na conformidade das Leis, e Regimento que lhes são estabelecidos.

A referida Villa ficará tendo por Termo o Distrito actual da Freguesia de Nossa Senhora do Amparo da mesma Paroacão; e se lhe destinará hum terreno ate meia legoa em quadro para a extensão dos seus edificios, locios, e Logradouros: dos seus Moradores, e aonde houver terreno devoluto se lhe dará para seu Patrimonio huma Sesmaria de huma legoa em quadro, ou separadamente, se assim mais couber, quatro de meia legoa em quadro cada huma, para a mesma Camara poder aforar em pequenas porções a Cultivadores na forma concedida a Villa de Machado. E elle ficarão pertencendo também para seu rendimento todas as rendas que no Territorio do seu Termo cobrava a Villa de Guaraparim, donde fica desmembrado. E grana de todas as prerrogativas e privilégios de que gozão as maes Villas de Aqueles Reinos, levantando-se Pelourinho, Casas de Camara, Cadeia, e mais Officinas a custa dos Moradores da mesma Villa, o que elles mesmos requerem, e debajo das Ordens da Mesa do Desembargo do Poco.

E este se cumprirá como nello se contém. Pelo que Mando à Mesa do Desembargo do Poco, e da Consciencia e Ordens Presidente do meu Real Erário, Conselho da Chinha Real Paunda, Regidor,

des

LV

da Causa das Supplicacões, e a todos os Tribunais, Ministros Justicias, e
quacquer Pessoas, a oporem o conhecimento, desde o Alvará haja de per-
tencer, assim o comprêrão e guardem e facão interiormente cumprir
e cumprar. E salerá como Carta pautada pela Chancelaria porto-
que por ella não hár de passar se o seu efeito haja de durar por mais
d'um anno sem embargo da Ordenação em contrário. Dado no
Rio de Janeiro a vinte sete de Junho de mil oitocentos e quinze

D
Príncipe

Alvará, por que Sossa Alterza Real
Há por bem Crear em Villa o Lugar de Superintendim da Comarca
da Capitania do Espírito Santo, com a denominacão de Villa de Sta-
piterim: Creando igualmente as Justicas, e Ofícios respectivos à
mama Villa. E Determinando o Termo, e Municípios, que she
hão de pertencer, tudo na forma acima declarada.

Para Sossa Alterza Real ver

Jor

Por immediata Resolução de S A R de trinta de Setembro
de mil oitocentos e quinze, tomada em Consulta da Mesa do Desem-
barço do Paço de oito do mesmo mês, e anno.

Monsenhor Miranda

Dr Ant. Lopes Aguiar

Bernardo José de Souza Soárez o Pernambucano



Registado nesta Secretaria da
Mesa do Desembargo do Paço no
Lugar dos Decretos e Alvarás o dia 21
do mês de Janeiro quatorze de Julho
de mil oito centos e quinze.

Antônio Luís Alves.

Joaquim José da Silveira o Fez.